

## JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº 28 /2023

Municipal de São Benedito

RECEBIDO

EM 16 / 10 / 2023

Visto Presidente [assinatura]

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORAS E SENHORES VEREADORES,

Apresentamos para apreciação dos nobres vereadores deste Município o presente projeto de lei que trata da criação da Coordenadoria Especial de Unidade Básica de Saúde – UBS, com criação de 19 (dezenove) cargos de Coordenador Especial de UBS.

A presente iniciativa objetiva ajustar os valores da remuneração dos coordenadores das Unidades Básicas de Saúde, a fim de deixá-la no mesmo nível do Piso da Enfermagem, uma vez que regularmente são funções exercidas por profissionais da área de enfermagem.

Contando com a análise, votação e aprovação do proposto pelo presente Projeto de Lei, apresentamos nossas atenciosas saudações.

PAÇO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, Estado do Ceará, 09 de outubro de 2023.

[assinatura]  
SAUL LIMA MACIEL  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Benedito

10 / 10 / 23

Marcilene Rodrigues

RECEPÇÃO

PROJETO DE LEI DE N.º 58 /2023

Dispõe sobre alteração da Lei nº. 1.390/2023, criando e extinguindo cargos na Estrutura Administrativa da Secretaria de Saúde do Município de São Benedito, e dá outras providências.

Câmara Municipal de São Benedito  
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em  
Em: 30 / 10 / 23  
Visto Presidente: \_\_\_\_\_

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito aprovou, e eu **Saul Lima Maciel Prefeito Municipal de São Benedito(CE)**, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 52, da Lei Orgânica, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre alteração da Lei nº. 1.390/2023, criando e extinguindo cargos na Estrutura Administrativa da Secretaria de Saúde do Município de São Benedito.

**Art. 2º.** Fica criada a Coordenadoria Especial de Unidade Básica de Saúde – UBS, com criação de 19 (dezenove) cargos de Coordenador Especial de UBS, com a seguinte remuneração e carga horária.

Cargo	Quantidade	Carga horária	Salário Base	Gratificação	Total
Coordenador Especial de UBS	19	40 horas semanais	3.200,00	1.150,00	4.350,00

**Art. 3º** As atribuições do Coordenador Especial de UBS são as seguintes:

I - Promover a integração e o vínculo entre as os profissionais das equipes entre estes e os usuários;

II - Conhecer e divulgar as normas e diretrizes municipais, estaduais e nacionais que incidem sobre a Atenção Primária, de modo a orientar a organização do processo de trabalho no Programa de Saúde da Família (PSF), promovendo discussões com as equipes;

III - Participar e orientar o processo de territorialização e diagnóstico situacional, o planejamento e a programação das ações das equipes, incluindo a organização da agenda das equipes;

IV - Monitorar e avaliar, com os demais profissionais, os resultados produzidos pelas equipes, propondo estratégias para o alcance de metas de saúde;



- V - Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na Atenção Primária sob sua coordenação;
- VI - Contribuir para a implementação de políticas, estratégias e programas de saúde;
- VII - Atuar na mediação de conflitos e resolução de problemas das equipes;
- VIII - Estimular e realizar ações de promoção de segurança no trabalho, incluindo identificação, notificação e resolução de problemas relacionados ao tema;
- IX - Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Primária vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações e divulgando os resultados obtidos;
- X - Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na Unidade Básica de Saúde (UBS), como uso do Prontuário Eletrônico;
- XI - Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da Unidade Básica de Saúde (UBS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento;
- XII - Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na Unidade Básica de Saúde (UBS);
- XIII - Conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar e fomentar o envolvimento dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, e apoiar o cuidado continuado (referência e contrarreferência) entre equipes e pontos de atenção;
- XIV - Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território;
- XV - Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria Unidade Básica de Saúde (UBS) ou com parceiros;
- XVI - Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social;
- XVII - Tomar as providências cabíveis quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da Unidade de Saúde;



XVIII - Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal, de acordo com suas competências.

**Art. 4º** Ficam extintas as Coordenadorias de UBS constantes do art. 5º, da Lei Municipal nº. 1.390/2023.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO**, Estado do Ceará, 09 de outubro de 2023



**SAUL LIMA MACIEL**  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de São Benedito

## Biênio 2023 / 2024

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 58/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal

A Comissão de Finanças e Orçamento, reuniu-se no dia 16 de outubro de 2023, a fim de apreciar o Projeto de Lei municipal nº 58/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal que: “**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1390/2023, CRIANDO E EXTINGUINDO CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

#### PARECER DO RELATOR

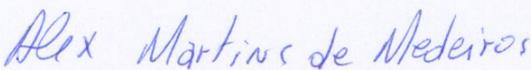
Que o Projeto de Lei municipal foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida dia 11 de outubro do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão que: “**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1390/2023, CRIANDO E EXTINGUINDO CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. Analisando o presente Projeto de Lei municipal percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

#### PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a comissão de Finanças e Orçamento VOTA por maioria com o parecer do Relator.

  
ALEXANDRE COELHO SERPA DE PAULA  
PRESIDENTE

A FAVOR  CONTRA

  
ALEX MARTINS DE MEDEIROS  
RELATOR

A FAVOR  CONTRA

  
ANDREIA PAIVA DE MELO MEDEIROS  
MEMBRO

A FAVOR  CONTRA



# Câmara Municipal de São Benedito

## Biênio 2023 / 2024

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 58/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal

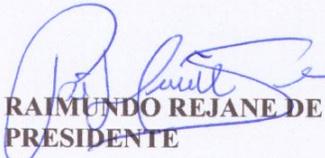
A Comissão de Justiça e Redação, reuniu-se no dia 16 de outubro de 2023, a fim de apreciar o Projeto de Lei municipal nº 58/2023, de autoria do Poder Executivo que: **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1390/2023, CRIANDO E EXTINGUINDO CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

### PARECER DO RELATOR

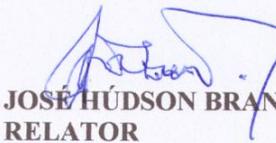
Que o Projeto de Lei municipal foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida dia 11 de outubro do corrente ano e em seguida encaminhado para esta Comissão, que: **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1390/2023, CRIANDO E EXTINGUINDO CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Analisando o presente Projeto de Lei municipal percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

### PARECER DA COMISSÃO

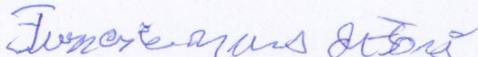
Após a análise, a comissão de Justiça e Redação VOTA por maioria com o parecer do Relator.

  
**RAIMUNDO REJANE DE SOUZA**  
PRESIDENTE

A FAVOR  CONTRA

  
**JOSÉ HÚDSON BRANDÃO JÚNIOR**  
RELATOR

A FAVOR  CONTRA

  
**FRANCISCA NUNES DE FARIAS**  
MEMBRO

A FAVOR  CONTRA